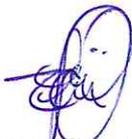


Linhares – ES, 03 de julho de 2024.

Ao Exm° Sr
Wellington Vicentini
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei n° 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, estamos encaminhando cópia dos **contratos n° 17/2024, 18/2024, 21/2024, 22/2024 e 23/2024 e 5º Termo Aditivo ao Contrato n° 17/2020, 6º Termo Aditivo ao Contrato n° 13/2020 e 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 11/2023 e 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 37/2023**, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes ao mês de **junho de 2024**.

Atenciosamente,



Elzimar Muller
Chefe da Seção de Material e Transporte





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
 Telefone/WhatsApp (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CONTRATO SAAE-LIN Nº 0017/2024 PROCESSO SAAE-LIN Nº 000093/2023

Contrato que entre si celebram o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares** e o **Banco do Estado do Espírito Santo**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, com sede na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral, senhor **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69-MG/SSP**, nomeado pelo Decreto Municipal nº **1240/2023 de 20/09/2023**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BANESTES S/A Banco do Estado do Espírito Santo**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, 9º andar, Ed. Palas Center, Bloco B, Centro, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. **José Amarildo Casagrande**, portador do CPF nº **730.368.627-49** e da Carteira de Identidade nº **062.593.39-7 IFP/RJ**, e pelo Sr. **Marcos Vinicius Nunes Montes**, portador do CPF nº **111.601.417-38** e da Carteira de Identidade nº **2.009.092 SPTC/ES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Processo SAAE-LIN nº 000093/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de instituição financeira para o recebimento de faturas emitidas pelo SAAE**, nos termos e de acordo com as condições e as exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Constituem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo Nº 93/2024, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desta dispensa correrá à conta do orçamento vigente, a saber: 1901.1712200702.194 – Manutenção das Atividades Administrativas / 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Ficha 20.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, contados assinatura do contrato, prorrogável por um período igual, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, ficando sob a sua inteira responsabilidade o cumprimento de todas as condições avençadas, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor a ser pago para recebimento de fatura através de PIX, QR CODE de R\$ 0,93 (Noventa e três centavos)

6.2. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 meses, contados da assinatura do contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que eventualmente venha substituí-lo, mediante manifestação de interesse e solicitação por escrito.

6.3.1. Caso a variação seja negativa, os valores não sofrerão alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de transferência bancária após apresentação de relatório detalhado sobre a quantidade de documentos recebidos.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte, um relatório detalhado das faturas recebidas.

CLÁUSULA OITENTA - DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

8.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

8.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

8.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

8.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).



8.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

8.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

8.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.11. As instituições financeiras contratadas deverão manter preposto aceito pela Administração para representá-las na execução do contrato.

8.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto das instituições financeiras contratadas poderá ser recusada pelo SAAE, desde que devidamente justificada, devendo, então, designar outro para o exercício da atividade.

8.12. A CONTRATADA onde o SAAE não mantenha conta corrente deverá depositar em contas bancárias informadas pelo SAAE.

8.13. A fiscalização será feita por Izael Borsoneli, servidor a ser designado pelo SAAE por meio de Portaria Interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições do Edital e anexos, bem como deste Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATADA, como também fiscalizará os serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as cláusulas avencas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

9.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e anexos e propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 - Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e no Edital e anexos;

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Responsabilizar-se integralmente por danos causados diretamente ou indiretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independente da fiscalização ou o acompanhamento;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;



- 9.1.5 - Prestar ao SAAE esclarecimentos relativos as ocorrências na execução dos serviços;
- 9.1.6 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.
- 9.1.8 - Compreende-se por prestação dos serviços, a arrecadação, a disponibilização dos recursos arrecadados na conta do SAAE, e a prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados.
- 9.1.9 - A prestação de contas deverá ser diária através de arquivo retorno CNAB 750 (utilizado exclusivamente para o intercâmbio de informações do PIX, para remessa de cobrança).
- 9.1.10 - A Contratada deverá ainda:
- 9.1.11 - Arrecadar as faturas do SAAE por meio de guias não compensáveis, com QR Code padrão PIX (BR Code).
- 9.1.12 - Disponibilizar ao SAAE, formas de integração e geração do QR Code padrão PIX do tipo: API (Application Programming Interface).
- 9.1.13 - Disponibilizar o arquivo retorno das liquidações em D+1.
- 9.1.14 - A contratada deverá disponibilizar os recursos arrecadados para o SAAE em até D+2, admitindo-se, D+2 para facilitar a conciliação.
- 9.1.15 - Encaminhar ao SAAE arquivo eletrônico com o montante arrecadado e as tarifas cobradas pelo serviço prestado de forma detalhada.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- 9.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- 9.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES PREVISTAS

10.1. A CONTRATADA deverá observar as condições estabelecidas neste Edital e anexos e/ou no contrato, sujeitando-se às penalidades constantes nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

11.1.1. Advertência nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Não apresentação de amostra, quando solicitada.

11.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato



superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 1 (um) ano;

c) Por reincidência, no mínimo de 3 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 1 (um) ano;

d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 2 (dois) anos;

11.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor-Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Leis nº 14.133/2021 e suas alterações bem como o Decreto Municipal 1.606/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MEIO AMBIENTE

16.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

16.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

16.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

16.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

16.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

16.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

17.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da



Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 03 de maio de 2024.


FELIPE RIBEIRO SANTOS
Diretor-Geral
CREDENCIANTE


JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE
Representante Legal
CREDENCIADA


MARCOS VINICIUS NUNES MONTES
Representante Legal
CREDENCIADA



ANEXO I – Adequação ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1 O CONTRATADO coleta e trata os dados de cliente/usuário com a finalidade, conforme rege a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de prestar os serviços bancários de forma íntegra e com excelência.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONTRATADO utilizar todo e qualquer dado repassado pelo CONTRATANTE para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS

2.1 O CONTRATADO se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto na LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

3.1 Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO EM CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

4.1 O CONTRATADO fica obrigado a comunicar o CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao titular de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS

5.1 O CONTRATADO realizará o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência do presente contrato ou título de crédito, comprometendo-se a excluir os dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA





Av. Barra do São Francisco, 1137, Colina, 29000-101, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - Site: www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei n.º 67, de 29/07/1957
CNPJ n.º 27.834.972/0001-09

6.1 O CONTRATADO declara que está adequado à Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete com as boas práticas de governança, nos termos, da LGPD, com intuito de manter a proteção aos dados pessoais



142

seletivo para preenchimento de vagas de cargos lotados neste SAAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

FELIPE RIBEIRO SANTOS
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 1095

Protocolo 1338969

Contrato

**CONTRATO Nº 17/2024
PROCESSO Nº 000093/2023**

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratada: **BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CNPJ: 28.127.603/0001-78

OBJETO: Contratação de instituição financeira para o recebimento de faturas emitidas pelo SAAE, nos termos e de acordo com as condições e as exigências estabelecidas no instrumento de contrato.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2024.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 502.200,00 (quinhentos e dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: 1901.1712200702.194 - 339039 - Ficha 20.

Linhares-ES, 11/06/2024.
FELIPE RIBEIRO SANTOS
Diretor-Geral do SAAE
Protocolo 1338344

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana

Portaria

PORTARIA Nº0042/2024

PORTARIA Nº0042/2024

PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA RAIANE COLOMBO

O Diretor do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 84 e nos termos da alínea a do inciso II do art. 114, todos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 020/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade da servidora **RAIANE COLOMBO**, CONTADORA, matrícula nº 003933, lotada no SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo a prorrogação até o dia 09 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana- E.S, 12 de junho de 2024.

THYAGO CRISPIM

Diretor do SAAE de Itarana
Portaria 1433/2024

Protocolo 1338562

Contrato

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO
Nº 0029/2024**

Processo nº 0029/2024

CONTRATANTE: SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana.

CONTRATADO: **CRISTIANO AUGUSTO GRUNEVALD**

O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, face ao Requerimento, processo nº0029/2024 0 publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo no dia 02/05/2024 e com base na Cláusula Sétima, item 7.3 do Contrato de Trabalho nº0029/2024 efetua a presente rescisão amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica rescindido, a pedido, o Contrato Administrativo de Trabalho nº0029/2024, do servidor **CRISTIANO AUGUSTO GRUNEVALD**, cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a partir do dia 11/06/2024, garantidos os direitos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 12 DE JUNHO DE 2024

CONTRATANTE:

THYAGO CRISPIM
PORTARIA 01433/2024
DIRETOR DO SAAE

CONTRATADO:

CRISTIANO AUGUSTO GRUNEVALD

Testemunhas

Protocolo 1338864

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, orçamento para:





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CONTRATO Nº 18/2024
PROCESSO Nº 000305/2024

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO – IBADE**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69 MG/SSP**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO – IBADE**, inscrita no CNPJ sob o 23.985.753/0001-07, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, nº 166, sala 401, Centro, Niterói-RJ – CEP. 24.030-93, neste ato representado pela Presidente **MARINA FAZZI LUTZ**, portadora do CPF nº **178.701.627-79** e da Carteira de Identidade nº **20.100103-CRA/RJ**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá mediante as condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição/empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na organização e realização de processo seletivo para preenchimento de vagas para cargos lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do Município de Linhares-ES, conforme emana o art. 8º da Lei nº 4.195/2024 e especificações e condições escritas neste Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar as atividades referentes aos serviços técnicos especializados, mediante remuneração conforme valor proposto e aceito pela Administração, somado com as taxas de inscrição, R\$48,00 (quarenta e oito reais) para os cargos de Nível Fundamental, R\$60,00 (sessenta reais) para os cargos de Nível Médio e R\$73,00 (setenta e três reais) para os cargos de Nível Técnico, que serão arrecadadas diretamente dos candidatos, não trazendo nenhum custo a mais à Administração.

2.2. Os valores correspondentes às taxas de inscrição serão recolhidos em conta específica do SAAE DE LINHARES, por meio de documento próprio, e integrar as prestações de contas do SAAE de Linhares-ES, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme emana a Súmula 214 do TCU e Informativo nº. 68 do TC/ES.

2.3. Os valores correspondentes às taxas de inscrição posteriormente serão repassados à contratada em conta bancária a ser informada, deduzidos os valores referentes a boletos bancários negociados entre a Contratada e a Instituição Financeira, conforme parcelas abaixo:

2.3.1. **1ª Parcela** => 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com as inscrições, em até 05 (cinco) dias, após o encerramento das inscrições;



2.3.2. 2ª Parcela => 30% (trinta por cento) do montante arrecadado com as inscrições, em até 05 (cinco) dias, após a aplicação da Prova Objetiva; e

2.3.3. 3ª Parcela => 20% (vinte por cento) do montante arrecadado com as inscrições, em até 05 (cinco) dias, após a divulgação do Resultado Final."

2.4. Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei.

2.5. As despesas referentes aos candidatos isentos serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

2.6. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pelo SAAE e posteriormente repassadas à Contratada, conforme item 14, não havendo desembolso de qualquer valor por parte do SAAE de Linhares-ES, dispensando, dessa forma, reserva de dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, e poderá chegar ao seu termo final com a execução de todo o seu objeto, ou seja, entrega do resultado final de todas as etapas (prova objetiva, análise de títulos e TAF) e o esgotamento de toda a fase recursal, sem nenhuma pendência em relação ao objeto da prestação de serviço.

3.2. Eventual prorrogação poderá ocorrer ao critério exclusivo da Contratante, dentro do limite legal.

3.3. A prestação dos serviços terá início imediato, após a publicação do Extrato do Contrato, que se dará de acordo com as datas previamente estabelecidas para cada fase do processo seletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Contratante e a Contratada manterão os contatos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através da Comissão composta para gerir a Contratação de Pessoal por tempo determinado, já constituída pela Contratante, que tem autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual no âmbito administrativo.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelos servidores: **AMANDA GUERINI GIMENES DOS SANTOS AFONSO – Matrícula 000728 (Presidente); SIMONE APARECIDA CASTILHONI BELIQUE – Matrícula 000306 (Secretária), ÉDREO PEREIRA PASITO – Matrícula 000756 (Membro); ANA CAROLINE BUFFON LORENCINI - Matrícula 000811 (Membro); ELUCIMAIRA RODRIGUES M. DEAMBROSIO – Matrícula 000733 (Membro) e LUIZ SÉRGIO PEREIRA – Matrícula 000724 (Membro).** Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21). A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **CAIO CÉSAR DUQUE GAMA**, designado pela Administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.3. A eventual omissão da Comissão acima mencionada não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

4.4. O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Comissão acima nominada na forma do art. 140, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.5. Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da Contratante o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo a ser estabelecido pela Comissão para gerir a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado. Em caso de a Contratada continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as



especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

4.6. Os prazos de adimplemento das obrigações da Contratada admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatária, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida pela Comissão contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, a Comissão que está gerindo o Processo de Contratação de Pessoal por tempo Determinado, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art.117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e de acordo com o decreto Municipal 1.606/2023 a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto/processo.

5.2. Além do recebimento provisório e definitivo do objeto/processo, nos termos da Lei, a Comissão acima referenciada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o processo seletivo, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais.

5.3. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, já constantes no Anexo I da Lei nº. 4.195/2024, dentre outras necessárias e pertinentes.

5.4. Disponibilizar à Contratada toda a legislação atinente ao processo seletivo do SAAE de Linhares-ES.

5.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do Contrato.

5.6. Encaminhar para publicação na Imprensa Oficial o edital elaborado pela Contratada, arcando com o ônus referente a essas publicações, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao processo seletivo, caso haja necessidade de publicação.

5.7. Articular com a Contratada, quanto às datas relativas às atividades do processo seletivo constante do cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.

5.8. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão citada, que se encarregará dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

5.9. Homologar o resultado final.

5.10. Publicar o resultado nominal com todos os candidatos que lograrem aprovação.

5.11. Aproveitar os candidatos aprovados em número necessário ao provimento dos cargos vagos que vierem a existir durante o prazo de validade do processo seletivo, não havendo, no entanto, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados. O surgimento de novas vagas, bem como o preenchimento das vagas existentes, sujeita-se respectivamente à disponibilidade orçamentária e às necessidades do SAAE de Linhares-ES.

5.12. Fornecer atestados de qualificação técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2. Prestar os serviços nos termos determinados no Contrato.



- 6.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.
- 6.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- 6.5.** Observar a legislação e normas aplicáveis ao processo seletivo e os Editais regedores dos certames aprovados pela Contratante.
- 6.6.** Elaborar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens necessários.
- 6.7.** Elaborar a emissão do boleto bancário para fins de arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos.
- 6.8.** Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos.
- 6.9.** Divulgar o edital, após análise e autorização da Contratante, em jornal de circulação local, quando necessária, e em jornal especializado em concursos, em especial o período para a inscrição.
- 6.10.** Elaborar os cartazes e folders para divulgação do processo seletivo, responsabilizando-se, também, pela impressão e distribuição.
- 6.11.** Colocar à disposição dos candidatos o núcleo de atendimento aos candidatos, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail e telefone.
- 6.12.** Disponibilizar, em link específico, da página eletrônica da Contratada, todos os editais e comunicados referentes ao processo seletivo, além dos locais para a aplicação das provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como comprovante de inscrição, ambos com opção de impressão.
- 6.13.** Responsabilizar-se pelo protocolo de recebimento das inscrições, com posterior fornecimento do relatório detalhado à Contratante, contendo os nomes, telefones e e-mail de todos os candidatos inscritos.
- 6.14.** Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no processo seletivo, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de frequência.
- 6.15.** Guardar as provas após sua impressão em embalagens plásticas opacas, e com fecho de segurança inviolável, armazenando-as em local seguro, até a data da aplicação.
- 6.16.** Providenciar pessoal para segurança e aplicação das provas.
- 6.17.** Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta por meio de leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.
- 6.18.** A Contratada deverá indicar a viabilização de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas em todas as etapas do processo seletivo.
- 6.19.** Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes ao certame.
- 6.20.** Receber e avaliar os títulos apresentados.
- 6.21.** Dar assessoria técnica à Contratante, em relação ao objeto deste contrato.
- 6.22.** Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas do processo seletivo.
- 6.23.** Receber e encaminhar os recursos interpostos pelos candidatos.
- 6.24.** Providenciar transporte de todo o seu pessoal envolvido no processo seletivo, bem como arcar com as despesas de estadia desse pessoal.



- 6.25.** Providenciar, na cidade de Linhares-ES, indicação de local, escolas estaduais, municipais ou particulares, para aplicação das provas, arcando com eventuais despesas desta decorrentes, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos.
- 6.26.** Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação.
- 6.27.** Executar o trabalho de sinalização dos locais de realização das provas.
- 6.28.** Treinar todos os fiscais.
- 6.29.** Executar de maneira integral o objeto deste contrato.
- 6.30.** Entregar o resultado final do certame.
- 6.31.** Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 2 (duas) vias, em ordem de classificação e ordem alfabética, em meio a ser definido pela Contratante.
- 6.32.** Entregar a Contratante, após da homologação do resultado final, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, os títulos apresentados pelos candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no processo seletivo.
- 6.33.** Auxiliar a Comissão designada para gerir a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais.
- 6.34.** A Contratada será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.
- 6.35.** A Contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.36.** A Contratada não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 6.37.** A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada, para outras instituições, sejam técnicos ou quaisquer outros.
- 6.38.** Elaboração de Relatório contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para o SAAE de Linhares-ES, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria, exigido por lei.
- 6.39.** A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato, este edital e as disposições de sua proposta.
- 6.40.** A Contratada, ainda, se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 6.41.** Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 6.42.** Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 6.43.** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 6.44.** Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 6.45.** Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 6.46.** Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;



6.47. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

4.48. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;

4.49. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

4.50. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais

4.51. A Contratada deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.52. A Contratada, ainda, se compromete, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os cronogramas de execução serão estabelecidos em conjunto com a Direção-Geral do SAAE de Linhares-ES, ora Contratante, levando em consideração, inclusive, o prazo proposto pela instituição (entre a publicação do edital e realização das provas).

7.2. O processo seletivo poderá ser executado em datas distintas, de acordo com os cargos e especialidades e necessidades da Administração, conforme necessidades que se apresentarem, tais como insuficiência de locais de provas, horários, dentre outras que se apresentarem pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as etapas do processo seletivo, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários. Caberá, ainda à instituição Contratada garantir a completa e efetiva execução do objetivo explicitado neste termo de referência, com a observância das normas legais incidentes e, precipuamente, as disposições que se seguem.

8.2. Do Edital e Comunicados:

8.2.1. A instituição Contratada deverá elaborar o edital, comunicados e/ou avisos, abaixo relacionados e outros pertinentes ao certame:

- a) abertura do processo seletivo;
- b) convocação para as provas objetivas, com o respectivo local e horário de realização;
- c) resultado provisório e definitivo das etapas relacionadas no item 6.1;
- d) resultado final.

8.2.2. O edital de abertura do processo seletivo deverá conter: forma, procedimento e período de inscrição, valor da taxa de inscrição, disposição dos cargos, áreas de atuação, atribuições sumárias dos cargos, jornada de trabalho, formas de aplicação das provas, local e data de realização das provas, conteúdo programático, estabelecimento de critérios para desempate e fase de recursos, disposição de requisitos para a investidura no cargo, remuneração do cargo, prazo de validade e demais informações que a Contratante julgar necessárias.

8.2.3. A instituição Contratada deverá apresentar, com a devida antecedência (48 horas), as vias definitivas do edital relacionado nas alíneas no subitem 7.2.1 ao SAAE de Linhares-ES, ora Contratante, a fim de que esta providencie suas publicações na Imprensa Oficial.

8.2.4. Todos os atos relativos ao processo seletivo ficarão à disposição dos candidatos na página eletrônica da Contratada e no site do SAAE de Linhares-ES.



8.2.5. A Contratada deverá publicar em sua página eletrônica na internet o edital relacionado no subitem 7.2.1, após a certificação de que sua publicação tenha sido efetivada na Imprensa Oficial, além de comunicados referentes ao processo seletivo.

8.2.6. Todos os procedimentos interlocutórios relacionados à execução do processo seletivo serão submetidos à apreciação da respectiva Comissão instaurada para gerir a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, que se manifestará quanto a sua aprovação ou não.

8.2.7. A validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período.

8.3. Descrição e especificação dos Cargos:

8.3.1. A descrição e especificação dos cargos para o qual se abrirão o processo seletivo constarão do edital de abertura dos respectivos certames, conforme discrimina a Lei nº. 4.195/2024, e deverá ser previamente aprovada pela Comissão.

8.4. Das Inscrições:

8.4.1. As inscrições deverão ser abertas pelo período de no mínimo 15 (quinze) dias e efetuadas exclusivamente no site da Contratada, que providenciará que seu acesso esteja disponível ininterruptamente 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todo o período de inscrição.

8.4.1.1. A contratada poderá disponibilizar postos facilitadores de inscrição em locais estratégicos de grande movimentação para uma maior divulgação do certame.

8.4.2. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição.

8.4.3. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos em lei.

8.4.3.1. As despesas referentes aos candidatos isentos serão de responsabilidade da Contratada.

8.4.4. O recebimento, análise e julgamento dos pedidos administrativos serão de responsabilidade da Contratada.

8.4.5. O candidato disporá de prazo razoável (48 horas) para contestar o indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição, a partir da divulgação da relação.

8.4.6. As inscrições observarão as disposições que se seguem:

- a) no ato da inscrição, o candidato deverá confirmar, em campo próprio, a opção pela área do conhecimento e pela região escolhida;
- b) a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura e somente se concretizará com o preenchimento de todos os campos contidos na ficha de inscrição e com a confirmação do pagamento da taxa;
- c) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

8.5. Do Cadastramento dos Candidatos:

8.5.1. A instituição contratada deverá compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações fornecidas nas inscrições.

8.5.2. A instituição Contratada deverá encaminhar ao SAAE de Linhares-ES, ora Contratante, relatórios contendo: número de candidatos inscritos, candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em ordem de classificação em ordem alfabética, em meio a ser definido pela Contratante.

8.6. Do atendimento aos Candidatos:

8.6.1. A instituição Contratada deverá colocar à disposição dos candidatos um núcleo de atendimento durante todo o certame, até o resultado final de todas as etapas, bem como disponibilizar um profissional capacitado a solucionar as situações apresentadas no período, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, mediante e-mail e telefone.



8.6.2. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em tempo hábil pela instituição Contratada, para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta.

8.6.3. A instituição Contratada deverá disponibilizar, em sua página eletrônica, um link de consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como o comprovante de inscrição, ambos com opção para impressão.

8.7. Do Exame de habilidades e de Conhecimentos:

8.7.1. Os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos básicos serão definidos em conjunto com a Direção-Geral e a Comissão designada para gerir a contratação de Pessoal por tempo Determinado do SAAE de Linhares-ES, ora Contratante.

8.7.2. Os membros das bancas deverão elaborar as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

8.7.3. As provas deverão ser impressas, acondicionadas, lacradas e produzidas em quantidade suficiente para atender às necessidades do processo seletivo.

8.7.4. Todo material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio da Contratada, com acesso restrito à equipe da instituição Contratada.

8.7.5. A instituição Contratada deverá enviar à contratante, após a realização do processo seletivo, a prova que foi aplicada no certame.

8.8. Da Aplicação da Prova Escrita:

8.8.1. O local de aplicação das provas deverá possuir infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar os candidatos no dia das provas.

8.8.2. A instituição Contratada deverá atender as obrigações mínimas a seguir elencadas:

- a) Elaboração de questões, em conformidade com o nível de escolaridade e atribuições do cargo;
- b) Digitação e edição, quando necessário;
- c) Impressão dos cadernos de questões, quando necessário;
- d) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- e) Verificação dos locais disponibilizados para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão designada para gerir a Contratação de pessoal por Tempo Determinado do SAAE de Linhares-ES;
- f) Distribuição dos candidatos nos locais das provas;
- g) Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- h) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- i) Elaboração dos materiais de apoio para realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença;
- j) Acondicionamento e transporte dos cadernos aos locais das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, quando necessário;
- k) Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- l) Elaboração de atas e listas de presença;
- m) Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos;
- n) Correção e entrega dos resultados da prova;
- o) Emissão de relatório das notas dos candidatos para publicação em tempo hábil.

8.9. Da prova de Títulos, Nível de Experiência e Teste de Aptidão Física:

a) A Contratada será a responsável por definir os critérios de avaliação das provas de títulos.



b) Após a divulgação dos resultados da prova objetiva, os candidatos aprovados passarão por entrevista com a Banca Examinadora para análise da prova de títulos e terão seu nível de experiência criteriosamente analisados.

c) O formato de avaliação dos candidatos será de responsabilidade da Empresa Contratada, responsável pelo gerenciamento do processo seletivo.

d) Depois de classificados, conforme demanda a função cuja qual o candidato se inscreveu e em caso de necessidade do cargo, o candidato passará pelo Teste de Aptidão Física a ser definido pela contratada e que terá caráter eliminatório.

8.10 Dos Recursos Técnicos mínimos de participação:

8.10.1. A instituição Contratada deverá dispor dos seguintes recursos técnicos mínimos:

I – central de atendimento ao candidato;

II – site específico no qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;

III – inscrição on-line;

IV – impressão de comprovante de inscrição on-line.

8.10.2. A comprovação do uso dos recursos técnicos a serem avaliados será feita através da apresentação de documentação pertinente, que demonstre de forma irrefutável a disponibilidade dos mesmos.

8.11. Dos Recursos Humanos:

8.11.1. A seleção da Banca deverá obedecer ao critério de confidencialidade, inclusive em relação ao SAAE de Linhares-ES, ora Contratante, com vistas a garantir a segurança e sigilo.

8.11.2. A Comissão para gerir o Processo de Contratação de Pessoal por tempo determinado ou qualquer outro setor do SAAE, ora Contratante, não obterá, em hipótese alguma, acesso ao conteúdo das provas antes de sua aplicação pela instituição Contratada, devendo acatar o critério tradicional de confidencialidade de suas constituições.

8.11.3. A instituição Contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal para salas de até 30 (trinta) candidatos, e 2 (dois) fiscais por sala, quando estas possuírem número de 30 (trinta) a 70 (setenta) candidatos; 1 (um) coordenador por local de prova, bem como, pessoal de apoio em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades

8.11.4. A instituição Contratada deverá providenciar vistoria em cada candidato, antes da entrada nos banheiros, por meio de detector de metal portátil e no momento do ingresso a sala de prova.

8.11.5. A instituição Contratada deverá indicar e treinar a equipe responsável pelos procedimentos relativos à realização do processo seletivo.

8.12. Dos Mecanismos de Segurança:

8.12.1. A instituição Contratada será a única responsável pelo sigilo na elaboração das provas, devendo adotar os mecanismos de segurança necessários e aplicáveis, com vistas a preservar a integridade dos conteúdos.

8.12.2. As provas deverão ser lacradas e acondicionadas em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardadas em ambiente seguro até a data de aplicação.

8.12.3. Será proibida, nos locais de aplicação das provas, a utilização pelos candidatos de qualquer tipo de equipamento eletrônico, bem como o uso de relógios, bonés e afins, óculos escuros, sendo permitido apenas o uso de canetas esferográficas nas cores azul ou preta, devendo a instituição Contratada adotar as medidas necessárias ao cumprimento dessa proibição.

8.13. Dos Recursos:

8.13.1. A instituição Contratada deverá receber e julgar os eventuais recursos administrativos que vierem a ser propostos, inclusive fora do período contratual, caso vier a ocorrer.



8.13.2. O procedimento de interposição e julgamento dos recursos deverão seguir as determinações elencadas nos editais do processo seletivo.

8.13.3. Serão admitidos recursos referentes a todas as fases do processo seletivo.

8.13.4. Após a análise dos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar das provas, as justificativas de anulações/alterações de gabarito deverão ser divulgadas na página eletrônica da Contratada, quando da divulgação do resultado oficial definitivo.

8.13.5. Demais orientações que se fizerem necessárias serão definidas em conjunto com o SAAE e com a Comissão para gerir o processo de contratação de pessoal por tempo determinado, ora Contratante, e constarão nos respectivos editais.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



11.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

14.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

15. DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



15.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e o Decreto nº 1606, de 27 de Dezembro de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

18.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

18.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

18.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

18.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

18.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

18.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

19.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf> >.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Impeditivo na realização do serviço conforme cronograma:

- a) situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização do serviço conforme cronograma apresentado pela empresa contratada;
- b) Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;
- c) Acidente de percurso na realização do serviço.

20.2. A empresa deverá realizar o serviço o mais rápido possível após resolução do fato impeditivo. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes.

20.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avançados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 17 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por FELIPE RIBEIRO
SANTOS:058.***.***-** Data: 19/06/2024
09:52:56

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
FELIPE RIBEIRO SANTOS
Diretor-Geral
CONTRATANTE

MARINA FAZZI Assinado de forma digital por
MARINA FAZZI LUTZ:17870162779
LUTZ:17870162779 Dados: 2024.06.18 11:38:25 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO
MARINA FAZZI LUTZ
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: SILVIO EDUARDO Assinado de forma digital
por SILVIO EDUARDO
LUTZ:677105907 LUTZ:67710590730
30 Dados: 2024.06.18
11:39:00 -03'00'

CPF _____

CPF _____



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha**Aditivo**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024
Referente ao Processo Administrativo n.º 000107/2024.

ID CidadES: 2024.032E0100002.09.0011

Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO.**

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
cnpj: 27.744.234/0001-08

Contratado: *CESCONETTO ATACADO DE PAPEIS*
CNPJ 06.967.098/0001-37, no valor de R\$ 5990,93 (Quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

CLOVES REINOSO DIAS CNPJ 27.340.751/0001-03,
no valor de R\$180,00 (Cento e oitenta reais)

EVANDRO LUIZ PIETRALONGA CNPJ
45.775.826/0001-60 no valor de R\$ 2.605,71 (Dois mil e seiscentos e cinco reais e setenta um centavos)

LUCIENE PASSAMANI BETTCHER CNPJ
40.897.607/0001-30 no valor R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

SUPERMERCADO BR 101 LTDA CNPJ
33.361.269/0001-40 no valor R\$ 186,38 (Cento e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)

R.O. SUPERMERCADOLTDA CNPJ 01.256.343/0001-84
no valor R\$ 1.930,77 (Hum mil novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos)

Iconha-ES, 19 de junho de 2024

Tarciso Jesus Marin
Diretor do Saae

Protocolo 1344057

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**Portaria****PORTARIA SAAE-LIN Nº 144/2024, DE 19/06/2024**

Dispõe sobre designação de servidor para responder interinamente por função de confiança.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1272/2023 de 03/10/2023, no uso das atribuições legais;

Considerando a necessidade dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MAXWELL BARBOSA FALCÃO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Encanador, matrícula 795, para responder para a função de confiança de Chefia da Seção de Serviços Gerais, interinamente, por motivo de férias regulamentares da titular, Srª. Arielly Silva de Almeida, no período de 17/06/2024 a 01/07/2024, fazendo jus à respectiva gratificação de função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 17/06/2024, revogando-se as disposições contrárias

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 1095

Protocolo 1343872

Contrato**CONTRATO Nº 23/2024****PROCESSO Nº 000437/2024**

CONTRATANTE: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CONTRATADA: **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: 16.538.909/0001-38

OBJETO: contratação de empresa especializada que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços públicos praticados pela administração pública direta, indireta e pelos serviços autônomos, com concessão de 03 (três) licenças para acesso ilimitado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 07/2024 e seus Anexos.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 9.341,92 (nove mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO: 1901.1712200702.194 - 339039 - ficha 20.

Linhares-ES, 19/06/2024.

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor-Geral do SAAE

Protocolo 1343643

CONTRATO Nº 18/2024**PROCESSO Nº 000305/2024**

CONTRATANTE: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CONTRATADA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE**

CNPJ: 23.985.753/0001-07

OBJETO: contratação de instituição/empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na organização e realização de processo seletivo para preenchimento de vagas para cargos lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - do Município de Linhares-ES, conforme emana o art. 8º da Lei nº 4.195/2024 e especificações e condições escritas neste Termo de Referência e anexos.

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Linhares-ES, 19/06/2024.

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor-Geral do SAAE

Protocolo 1343649





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CONTRATO Nº 21/2024
PROCESSO Nº 000249/2024

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69 MG/SSP**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **02.512.253/0001-70**, com sede na Av. São José, 69 – Fundos – Canivete – Linhares-ES, CEP. 29.909-219 – Telefones: (27) 3373-3827 e (27) 99255-0002 – E-mail: casalimpavetores@hotmail.com / lopesconsultoriaemlicitacao@gmail.com, neste ato representado por **WALDER PANETO**, portador do CPF nº **429.579.057-49** e da Carteira de Identidade nº **362.951**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo nº 000249/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em dedetização, desratização e controle de pragas urbanas nos logradouros pertencentes ao SAAE de Linhares-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 14/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.8. Cientificar o órgão jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

4.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Obrigações da Contratada:

4.2.1. Entregar o(s) objeto(s) contratados de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência e prazos propostos;

4.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

4.2.3. A contratada deverá prestar o serviço mediante a emissão de ordem de serviço expedida pelo SAAE de Linhares-ES, nunca realizando o serviço por pedido de terceiros.

4.2.4. A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto do Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.2.5. A Contratada obrigará-se a dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.

4.2.6. A Contratada obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.

4.2.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

4.2.8. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.



do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.

4.2.9. Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

4.2.10. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.2.11. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.12. Apresentar, a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS e fiscais.

4.2.13. A eventual aceitação do serviço pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2.14. A contratada deverá se dirigir ao local da solicitação conforme ordem de serviço realizar a coleta e envio de material de acordo com o que a ordem solicita; A logística será de inteira responsabilidade e despesas da contratada.

4.2.15. A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato, este edital e as disposições de sua proposta.

4.2.16. A empresa licitante declarada arrematante/vencedora deverá apresentar os documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência para contratação, no prazo de 03 (três) horas. Ficará na responsabilidade do SAAE de Linhares-ES quanto ao ateste da documentação.

4.2.17. A empresa licitante poderá apresentar os referidos documentos ao final da sessão pública, caso seja declarada arrematante/vencedora.

4.2.18. As demais obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo deste Edital.

4.2.19. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.2.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo servidor, a ser designado por portaria interna representante da Administração, que devera atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

5.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado;

5.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;

5.4. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

5.5. A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato;

5.6. A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pelo SAAE para



6.3. A contratada poderá contar com apoio técnico da empresa contratada, pelo SAAE para auxiliar no processo de fiscalização da referida obra.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O preço total é de **R\$ 9.848,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços no Termo de Referência do Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM – Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.9. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta-corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

6.10. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

6.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.11.1. A confirmação da execução do serviço deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico demonstrando o antes, durante e depois do serviço, contendo data horário e localidade, assim como o apresentar o relatório demonstrando a rota e localização do caminhão a fim de comprovar o comparecimento dele ao local ao qual foi destinado para realizar o serviço.

6.11.2. É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas.

Do recebimento

6.11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de



administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

- 6.11.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.11.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.11.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 6.11.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.11.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.11.9.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.11.10.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.11.11.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.11.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.11.13.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.11.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 6.11.15.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.11.16.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.11.17.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com



6.11.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado nela fiscalização



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

6.11.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto especificado no item 1: No máximo 8 (oito) dias corridos contados da data de emissão da ordem de serviço;

7.2. Todos os aspectos tangentes à preservação e a conservação ambiental deverão ser levados em consideração quando da execução de ambos os itens do objeto referenciado.

7.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência, garantia e periodicidade de execução do trabalho:

DESCRIÇÃO DETALHADA	
Justificativa	A prevenção e o controle de pragas urbanas fazem parte da higienização de ambientes, sendo indispensável para garantir a manutenção da saúde da população atendida e servidores, evitando doenças, acidentes e quaisquer outros contratemplos, mantendo os ambientes saudáveis, seguros e preservados, diminuindo ou eliminando a possibilidade de ocorrência de insetos diversos, roedores e outros que eventualmente possam ser causadores de transtornos, bem como comprometer a saúde humana. A demanda pela contratação desses serviços ocorre pelo fato de esta autarquia não possuir recursos humanos com capacitação apropriada, bem como materiais para executar os serviços referenciados neste TR.
Métodos	Os métodos a serem empregados nos serviços inerentes à dedetização de pragas urbanas, conforme especificado no item 1 do objeto deste Termo de Referência, deverão levar em consideração o horário e o dia da semana em que poderão ser executados, ou seja, a definição da data e horário ficará a cargo da equipe de fiscalização do contrato. As aplicações poderão ocorrer utilizando-se de iscas, produtos líquidos, em pó, em gel ou em qualquer outro tipo, ficando a critério da contratada analisar as especificidades de cada área a ser tratada e praga a ser exterminada.
Rotinas	Quanto aos trabalhos inerentes ao item 1 do objeto deste Termo de Referência, os mesmos deverão ocorrer obrigatoriamente em finais de semana (sábado ou domingo) ou ainda, em feriados, ficando a cargo da fiscalização do contrato o agendamento junto à empresa contratada. Outras formas de execução das rotinas de trabalho poderão ser consideradas e postas em prática pela contratada, tendo em vista o atendimento integral e obrigatório do objeto referenciado.
Etapas	Quanto ao item 1 do objeto, suas etapas deverão ocorrer de modo a controlar, exterminar e



	inibir novos surgimentos individuais ou princípios de novas infestações de espécies consideradas pragas urbanas.
Procedimentos	Os procedimentos de execução a serem seguidos em ambos os itens do objeto ficarão a cargo



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
 Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

	da empresa contratada, devendo levar sempre em consideração todos os potenciais impactos ambientais que sua atividade poderá causar em função de seus trabalhos.
Frequência	Sempre que o fiscal do contrato, devidamente nomeado pela contratante, requisitar a contratada.
Periodicidade	Quanto à periodicidade das aplicações inerentes ao item 1 deste Termo de Referência, estas deverão ocorrer, aproximadamente, 15 (quinze) dias antes do vencimento da garantia da aplicação feita anteriormente.
Garantia	A garantia da dedetização, objeto referenciado no item 1 deste Termo de Referência, deverá ser de pelo menos 90 (noventa) dias.

7.4. Local e horário da prestação de serviço:

LOCAL	HORÁRIO
ETA – Sede. Avenida Barra de São Francisco, nº 1137, Bairro Colina.	(08:00 h às 16:30 h)
ETA – Distrito de Regência Augusta. Avenida Caboclo Bernardo, s/n, Vila de Regência Augusta.	
ETA – Distrito de Bebedouro. Rua Sinobelino Ferraz, nº, Distrito de Bebedouro.	
ETA – Distrito de Rio Quartel. BR 101, Km 165, Distrito de Rio Quartel.	
ETA – Distrito de Povoação. Rua Beira Rio, s/n, Distrito de Povoação.	
ETA – Distrito de Farias. Rua Emiliano da Silva Pinto, s/n, Distrito de Farias.	
ETA – Distrito de Pontal do Ipiranga. Avenida das Luas, s/n, Distrito de Pontal do Ipiranga.	
ETA – Distrito de Guaxe. Acesso Rua Projetada, s/n, Distrito de Guaxe.	
	Obs. 1: A prestação dos serviços deverá ocorrer durante os finais de semana (sábado e domingo) ou em feriados. Obs. 2: A prestação dos serviços poderá, em casos excepcionais, ser realizada em dias úteis, a depender do que for acordado com a equipe de fiscalização nomeada pela contratante.

7.5. Cronograma de realização dos serviços:

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO ITEM 1	
Local	Observações
ETA – Sede. Av. Barra de São Francisco, nº 1137, Bairro Colina.	
ETA – Distrito de Regência Augusta. Avenida Caboclo Bernardo, s/n, Vila de Regência Augusta.	



ETA – Distrito de Bebedouro.
Rua Sinobelino Ferraz, nº, Distrito de Bebedouro.

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em no máximo 8

SAAE
LINHARES

Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaefinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

BR 101, Km 165, Distrito de Rio Quartel.	devidamente nomeados pela contratante. Após realizada a primeira dedelização, as próximas deverão obedecer à periodicidade especificada neste Termo de Referência. Ou seja, as aplicações dos produtos e/ou a revisão/manutenção das iscas deverão ocorrer, periodicamente, a cada 90 (noventa) dias.
ETA – Distrito de Povoação Rua Beira Rio, s/n, Distrito de Povoação.	
ETA – Distrito de Farias. Rua Emiliano da Silva Pinto, s/n, Distrito de Farias.	
ETA – Distrito de Pontal do Ipiranga. Avenida das Luas, s/n, Distrito de Pontal do Ipiranga.	
ETA – Distrito de Guaxe. Acesso Rua Projetada, s/n, Distrito de Guaxe.	

7.6. Local da prestação dos serviços

7.6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- 7.6.1.1. Av. Barra de São Francisco, nº 1137, Bairro Colina, Linhares-ES;
- 7.6.1.2. Avenida Caboclo Bernardo, s/n, Vila de Regência Augusta, Linhares-ES;
- 7.6.1.3. Rua Sinobelino Ferraz, s/nº, Distrito de Bebedouro, Linhares-ES;
- 7.6.1.4. BR 101, km 165, Distrito de Rio Quartel, Linhares-ES;
- 7.6.1.5. Rua Beira Rio, s/n, Distrito de Povoação, Linhares-ES;
- 7.6.1.6. Rua Emiliano da Silva Pinto, s/n, Distrito de Farias, Linhares-ES;
- 7.6.1.7. Avenida das Luas, s/n, Distrito de Pontal do Ipiranga, Linhares-ES; e
- 7.6.1.8. Acesso Rua Projetada, s/n, Distrito de Guaxe, Linhares-ES.

7.7. Materiais a serem disponibilizados

7.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários tais como, máquinas, veículos, equipamentos elétricos, à combustão ou manuais, ferramentas elétricas, à combustão ou manuais, além de utensílios e insumos apropriados e outros pertinentes à correta e segura execução dos serviços contratados:

7.7.2. A contratação de empresa para execução deste objeto tem por objetivo atender as demandas relacionadas ao tratamento e abastecimento de água potável da Sede do Município de Linhares e dos seguintes Distritos: Regência Augusta, Bebedouro, Rio Quartel, Povoação, Fárias, Pontal do Ipiranga e Guaxe.

7.7.3. Garantia total de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.200 – Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Esgoto / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 38, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.



9.1. O prazo de vigência da contratação e de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

11.2.4.2. *compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



descontada da garantia prestada ou sera cobrada judicialmente (art. 150, §º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ocorrer antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

13.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724 de 2012





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A contratação conta com garantia de execução no valor de **R\$ 295,44 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que correspondente a 3% (TRÊS por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.

16.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

16.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis



Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

16.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

18.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

18.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

18.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

18.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

18.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

18.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

19.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**20.1. Aumento substancial no valor do combustível:**

a) Variação entre demanda e oferta;



Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

b) Inconsistência da inflação;

c) Crise nos principais países produtores de petróleo.

20.2. Aumento substancial no valor de componentes e demais peças e materiais do sistema, caso seja necessário a troca:

a) Alteração desproporcional no valor do dólar;

b) situação de crise mundial;

20.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nos itens anteriores (20.1 e 20.2), as obrigações contratuais decorrentes desses riscos deverão ser alocadas entre contratante e contratado, que serão assumidas pelo setor público e pelo setor privado, em regime de compartilhamento.

20.4. Impeditivo na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema que envolva o objeto contratado:

a) situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização dos serviços solicitados pela autarquia;

b) Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;

c) Acidente de percurso na realização dos serviços.

20.4.1. A empresa deverá realizar os serviços o mais rápido possível após resolução do fatos impeditivos. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes.

20.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 05 de junho de 2024.





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
CNPJ nº 27.834.977/0001-60

Assinado por FELIPE RIBEIRO SANTOS 058.***.***.***
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
07/06/2024 14:44:02

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
FELIPE RIBEIRO SANTOS
Diretor-Geral
CONTRATANTE

DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA
WALDER PANETO
Representante Legal
CONTRATADO

WALDER
PANETO:4795790
5749

Assinado de forma digital por
WALDER
PANETO:47957905749
Dados: 2024.06.06 09:18:09
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
Assinado por AURO CESAR CAON
024.***.***.***
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Linhares
11/06/2024 08:03:26

CPF nº _____

2. _____
Assinado por JHONE JACOME FERREIRA 031.***.***.***
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
11/06/2024 08:06:52

CPF nº _____





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES
 Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
 CNPJ nº 27.834.977/0001-60

ANEXO A

Item	Especificação	Und.	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em: – Dedetização de todas as espécies de insetos considerados pragas urbanas; – Desratização por meio de colocação de iscas apropriadas em locais estratégicos; – Dedetização de todas as espécies de marimbondos e vespas, contemplando a respectiva retirada integral de seus ninhos.	m ²	49.240	0,20	9.848,00
Valor Total					9.848,00

Valor Total por Extenso: R\$ 9.848,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais).





terça-feira, 11 de Junho de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Fiscal, nomeado pela Portaria nº 210/2024: que passa a vigorar com a seguinte redação: Designar o Servidor Sr. Alexandre Silveira do Nascimento para fazer Gestão e como fiscal a Servidora Srª Simone Gonçalves, no processo nº 111/2024, referente a Aquisição Material de Limpeza e Produtos de Higienização, para abastecimento do Almoarifado do IPS, com a Empresa Aurea Gestão e Serviços Ltda - CNPJ: 45.607.332/0001-77.

Art. 2º - Determina que na ausência justificada do Fiscal, o Gestor emitirá o ateste, como substituto do Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Serra - ES, 10 de junho de 2024.

Christiani Maria Vieira
Diretora Presidente**Protocolo 1336714****Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz****Portaria****PORTARIA SAAE-ARA-115/2024**

Prorroga Licença por Acidente em Serviço a Servidor Efetivo do SAAE-ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 39.047, de 05/01/2021 e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Licença por Acidente em Serviço do servidor Herzen Schneider Engelhardt, matrícula 275, Operador de ETAE, por 28 (vinte e oito) dias, no período de 13/05/2024 a 09/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 10 de junho de 2024.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 39.047/2021**Protocolo 1336979****PORTARIA SAAE-ARA-116/2024**

Prorroga Licença por Acidente em Serviço a Servidor Efetivo do SAAE-ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 39.047, de 05/01/2021 e de acordo com a Lei nº 3.943/2015 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor José Milton Alves Dias, matrícula 106, por 60 (sessenta) dias, no período de 09/06/2024 a 07/08/2024.

Aracruz-ES, 10 de junho de 2024.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 39.047/2021**Protocolo 1336981****Contrato****RESUMO DO CONTRATO 032/2024 - PROCESSO -033/2024**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Aracruz-ES.

CONTRATADA: YB SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA sob CNPJ 49.770.967/0001-41.

Objeto: Contratação da empresa para a prestação dos serviços de empresa de engenharia especializada em operação assistida da Estação de Tratamento de Esgoto Piranema do tipo Moving Bed Bio Reactor (MBBR).

Valor total de R\$ 157.100,00 (Cento e cinquenta e sete mil e cem reais).

Dotação Orçamentária: 002001.1751200022.00 9.33903900000.

Vigência: 10/06/2024 a 04/02/2025

ID: 2024.009E0100001.10.0005.

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE**Protocolo 1337286****Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares****Contrato****CONTRATO Nº 21/2024
PROCESSO Nº 000249/2024**

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratada: DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA
CNPJ: 02.512.253/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em detetização, desratização e controle de pragas urbanas nos logradouros pertencentes ao SAAE de Linhares-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 9.848,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO: 1901.1751200682.200 - 339039 - ficha 38.

Linhares-ES, 10/06/2024.

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor-Geral do SAAE

Protocolo 1336516**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana****Portaria****PORTARIA Nº 0040/2024****PORTARIA Nº 0040/2024
NOMEIA FISCAL DE CONTRATO.**

O Diretor do SAAE- do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 84 e nos termos da alínea a do inciso II do art. 114, todos da Lei Orgânica Municipal.



**CONTRATO Nº 22/2024
PROCESSO Nº 000455/2024**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **HELMER MÁQUINAS LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **FELIPE RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº **058.245.036-56** e da Carteira de Identidade nº **112.431-69 MG/SSP**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELMER MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **21.670.246/0001-40**, com sede na Rua Manoel Bandeira, 1032 – Bairro Interlagos – Linhares-ES, CEP. 29.903-270 – Telefone (27) 99946-8487 – E-mail: helmer.transloc@gmail.com, neste ato representado por **GINA LUIZA TESSAROLO HELMER**, portador do CPF nº **084.350.747-06** e da Carteira de Identidade nº **1.444.181-ES/SPTC**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo nº 000455/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de caminhão-pipa para o abastecimento de água potável na sede e nos interiores do município de Linhares-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital nº 18/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico nº 18/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**4.1. Obrigações do Contratante:**

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Obrigações da Contratada:

4.2.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, marca/modelo, unidade de medida, fabricante, modelo, valor unitário e total do item, quantidade do item, procedência e prazo de garantia ou validade, número de série, se for o caso;

4.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

4.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso seja necessário celebrar contrato.

4.2.1.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.2.1.7. Atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de reparo dos serviços.

4.2.1.8. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

4.2.1.9. Ter em seus estoques materiais suficientes para atender à Contratante, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo Órgão fiscalizador oficial competente;

4.2.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.1.11. Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.2.1.12. Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

4.2.1.13. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato;



- 4.2.2. A CONTRATADA, ainda, se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 4.2.3. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 4.2.4. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 4.2.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 4.2.6. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 4.2.7. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 4.2.8. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 4.2.9. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 4.2.10. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 4.2.11. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 4.2.12. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais
- 4.2.13. A empresa deverá possuir, no mínimo, 03 (três) caminhões-pipa.
- 4.2.14. Todos os caminhões devem possuir GPS. O extrato do GPS deve ser apresentado aos fiscais para comprovar a medição retirada; Sem a entrega do relatório de GPS de cada caminhão, não será autorizado o pagamento das medições.
- 4.2.15. O contratado deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 4.2.16. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente. A fiscalização do Contrato será acompanhada pelos servidores **Luiz Sérgio Pereira** e **Janiomar Barros de Souza**, designados por portaria interna na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Caio César Duque Gama** designado pela Administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.



- 5.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado;
- 5.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;
- 5.4. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 5.5. A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato;
- 5.6. A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa (s) contratada (s) pela SAAE para auxiliar no processo de fiscalização da referida obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O preço total é de **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM – Fundação ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.9. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta-corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

6.10. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas



não autorizadas e, portanto, não pagas.

6.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.11.1. Apresentação de boletim de Ocorrência ou Diário de Serviço comprovando a execução do serviço ao qual foi solicitado pelo usuário;

6.11.2. A contratada será paga de acordo com o volume de tonelada que for coletado das ETA's, que serão identificados por meio da apresentação do ticket de pesagem do caminhão, de responsabilidade da contratada;

6.11.3. A confirmação da execução do serviço deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico demonstrando o antes, durante e depois do serviço, contendo data horário e localidade, assim como o apresentar o relatório demonstrando a rota e localização do caminhão a fim de comprovar o comparecimento dele ao local ao qual foi destinado para realizar o serviço.

6.11.4. É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas.

Do recebimento

6.11.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.11.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

6.11.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.11.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.11.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.11.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.11.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.11.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.19. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução dos serviços é de 1:30 h (uma hora e meia), contados a partir da Emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 min (trinta minutos) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

7.3. Local da prestação de serviço: Os caminhões-pipa deverão ser enviados para a sede do SAAE de Linhares, no endereço situado à AV. Barra de São Francisco, 1137 Colina – Linhares-ES assim que a Ordem de Serviço for emitida pelo Setor de Atendimento da autarquia, pois neste endereço está localizado o ponto de abastecimento dos tanques dos veículos com água potável. Os locais a serem atendidos compreendem tanto a sede como interiores do município de acordo com as Ordens de Serviço;



7.4. O local inicial da prestação de serviço será a sede do SAAE, considerado o ponto zero para cálculo da quilometragem.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 – Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 36, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 **Multa:**



11.2.4.1. *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

11.2.4.2. *compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

13.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. A contratação conta com garantia de execução no valor de **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.

16.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



16.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

16.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

18.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

18.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora



e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

18.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

18.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

18.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

18.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

19.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1. Aumento substancial no valor do combustível:

- a) Variação entre demanda e oferta;
- b) Inconsistência da inflação;
- c) Crise nos principais países produtores de petróleo.

20.2. Aumento substancial no valor de componentes e demais peças e materiais do sistema, caso seja necessário a troca:

- a) Alteração desproporcional no valor do dólar;
- b) situação de crise mundial;

20.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nos itens anteriores (20.1 e 20.2), as obrigações contratuais decorrentes desses riscos deverão ser alocadas entre contratante e contratado, que serão assumidas pelo setor público e pelo setor privado, em regime de compartilhamento.

20.4. Impeditivo na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo os equipamentos que envolva o objeto contratado:

- a) situação imprevisível ou fatalidade que impeça a realização dos serviços solicitados pela autarquia;
- b) Condições adversas causadas por circunstância meteorológica severa;
- c) Acidente de percurso na realização dos serviços.

20.4.1. A empresa deverá realizar os serviços o mais rápido possível após resolução do fatos impeditivos. Caso não consiga deverá apresentar a situação a contratante para um acordo que atenda ambas as partes.

20.5. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 17 de junho de 2024.

Assinado por FELIPE RIBEIRO SANTOS 058.***.***-**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
17/06/2024 14:27:15

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
FELIPE RIBEIRO SANTOS
Diretor-Geral
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 GINA LUIZA TESSAROLO HELMER
Data: 17/06/2024 09:43:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELMER MAQUINAS LTDA
GINA LUIZA TESSAROLO HELMER
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____



ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
Pregão Eletrônico - 000018/2024

HELMER MAQUINAS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 21.670.246/0001-40 - Endereço: R
MANOEL BANDEIRA - CEP: 29903270 - UF: ES - Município: - Telefone:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001	Proposta enviada em: 21/05/2024 - 14.43.48 LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA TANQUE LOCAÇÃO DE CAMINHAO-PIPA, TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 15 M3, COM VISTO DA VIGILANCIA SANITARIA, CONSTRUÍDO OU REVESTIDO DE MATERIAL INERTE A AGUA PARA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL CIDADE DE LINHARES/ES. COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO, O MESMO DEVERA ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. O VEICULO DEVERA TER MANGUEIRA APROPRIADA DE NO MINIMO 30 METROS; DEVERA APRESENTAR NA ETA (ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA) NO MAXIMO 1:30 HORAS (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) APOS SER REQUISITADO; DEVERA O RESPONSÁVEL SER DISPONIBILIZADO PARA REALIZAR SERVIÇO ATE QUE O PROBLEMA SEJA SOLUCIONADO; DEVERA A EMPRESA VENCEDORA PASSAR POR INSPEÇÃO DO VEICULO, QUE SERA ATRAVES DOS SEGUINTE ITENS: - HIGIENE DO CAMINHAO, NO TOCANTE A LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; - DEVERA O CAMINHAO PIPA ESTAR COM OS DIZERES VISIVEIS: AGUA POTAVEL, NOME E TELEFONE DA EMPRESA; - HIGIENE PESSOAL DO CONDUTOR; - TORNEIRA PARA COLETA DE AGUA; - TAMPAS DE VEDAÇÃO DO TANQUE; - ALEM DESTES ASPECTOS, SERA O VEICULO VISTORIADO NO MOMENTO DO ABASTECIMENTO QUANTO A QUESTAO DA QUALIDADE DA AGUA; APRESENTANDO ESTES VEICULOS ALGUM PROBLEMA DE CONTAMINAÇÃO NA AGUA DEVERA A EMPRESA CONTRATADA PROVIDENCIAR SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO QUE ATENDA OS QUESITOS DE QUALIDADE DA POTABILIDADE DA AGUA (PORTARIA GM/MS N°888, DE 04 DE MAIO DE 2021).	N/C	N/C	50.000.0000 Km	R\$ 10,5000	R\$ 587.000.0000	R\$ 525.000.0000
TOTALIS					R\$ 587.000,0000	R\$ 525.000,0000	

Valor Inicial: R\$ 587.000,0000

Valor Readequado Total: R\$ 525.000,0000



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 14/06/2024 às 07:44:26.

Código verificador: Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



FL 101 de 1

quinta-feira, 20 de Junho de 2024

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha**Aditivo**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024
Referente ao Processo Administrativo n.º
000107/2024.

ID CidadES: 2024.032E0100002.09.0011

Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO.**

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
cnpj: 27.744.234/0001-08

Contratado: *CESCONETTO ATACADO DE PAPEIS
CNPJ 06.967.098/0001-37, no valor de R\$
5990,93 (Quinhentos e noventa e nove reais e
noventa e três centavos).*

*CLOVES REINOSO DIAS CNPJ 27.340.751/0001-03,
no valor de R\$180,00 (Cento e oitenta reais)*

*EVANDRO LUIZ PIETRALONGA CNPJ
45.775.826/0001-60 no valor de R\$ 2.605,71 (Dois
mil e seiscentos e cinco reais e setenta um centavos)*

*LUCIENE PASSAMANI BETTCHER CNPJ
40.897.607/0001-30 no valor R\$ 1.200,00 (Hum mil
e duzentos reais)*

*SUPERMERCADO BR 101 LTDA CNPJ
33.361.269/0001-40 no valor R\$ 186,38 (Cento e
oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)*

*R.O. SUPERMERCADOLTDA CNPJ 01.256.343/0001-84
no valor R\$ 1.930,77 (Hum mil novecentos e trinta
reais e setenta e sete centavos)*

Iconha-ES, 19 de junho de 2024

Tarciso Jesus Marin
Diretor do Saae

Protocolo 1344057

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**Portaria****PORTARIA SAAE-LIN Nº 144/2024, DE
19/06/2024**

Dispõe sobre designação de servidor para responder
interinamente por função de confiança.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo
Decreto nº 1272/2023 de 03/10/2023, no uso das
atribuições legais;

Considerando a necessidade dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MAXWELL BARBOSA
FALCÃO**, ocupante do cargo de provimento efetivo
de Encanador, matrícula 795, para responder
para a função de confiança de Chefia da Seção de
Serviços Gerais, interinamente, por motivo de férias
regulamentares da titular, Srª. Arielly Silva de
Almeida, no período de 17/06/2024 a 01/07/2024,
fazendo jus à respectiva gratificação de função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com
efeitos retroativos ao dia 17/06/2024, revogando-se
as disposições contrárias

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês
de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 1095

Protocolo 1343872

Contrato**CONTRATO Nº 23/2024
PROCESSO Nº 000437/2024**

CONTRATANTE: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**

CONTRATADA: **PROMAXIMA GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: 16.538.909/0001-38

OBJETO: contratação de empresa especializada
que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação
de preços públicos praticados pela administração
pública direta, indireta e pelos serviços autônomos,
com concessão de 03 (três) licenças para acesso
ilimitado, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa
Eletrônica nº 07/2024 e seus Anexos.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 9.341,92 (nove mil, trezentos e
quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO: 1901.1712200702.194 -
339039 - ficha 20.

Linhares-ES, 19/06/2024.

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor-Geral do SAAE

Protocolo 1343643

**CONTRATO Nº 18/2024
PROCESSO Nº 000305/2024**

CONTRATANTE: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO**

CONTRATADA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE
APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO**

- IBADE

CNPJ: 23.985.753/0001-07

OBJETO: contratação de instituição/empresa
especializada na prestação de serviços técnicos
especializados na organização e realização de
processo seletivo para preenchimento de vagas
para cargos lotados no Serviço Autônomo de Água
e Esgoto - SAAE - do Município de Linhares-ES,
conforme emana o art. 8º da Lei nº 4.195/2024 e
especificações e condições escritas neste Termo de
Referência e anexos.

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Linhares-ES, 19/06/2024.

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor-Geral do SAAE

Protocolo 1343649



terça-feira, 18 de Junho de 2024

000455/2024

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Valor total: R\$ 50.720,00 (cinquenta mil, setecentos e vinte reais), considerando o percentual de desconto de -36,60%, a ser aplicado pela Contratada sobre o valor dos serviços/peças.

Vigência: até 15/06/2025.

Dotação Orçamentária: 130001.1712200172.114.33903900000.

Ibiraçu/ES, 17 de junho de 2024.

Igino Cezar Rezende Netto

Diretor Executivo

Protocolo 1341373

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha**Aditivo****2º ADITIVO DE CONTRATO 015/2022**

Processo Administrativo n.º 000155/2022.

ID CiudadES: 2022.032E0100002.01.0006

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 27.744.234/0001-08

Contratado: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA CNPJ (nº 39.781.752/0001-72) *pelo valor: R\$ 49.563,36 (quarenta nove mil e quinhentos e sessenta três reais e trinta e seis centavos).*

Objeto: Fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão de direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica [...],

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura

Iconha-ES, 06 de junho de 2024

Tarciso Jesus Marin

Diretor do Saae

Protocolo 1340363

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré**Aditivo****1º Aditivo ao Contrato 008/2023.**

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ - SAAE torna público o 1º termo aditivo ao contrato com a empresa BRECHO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME.

Objeto: prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2023, cujo objeto fora Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Motores e Bombas do Sistema de Tratamento de Água Esgoto, para atender as necessidades definidas pelo SAAE de Jaguaré-ES.

Vigência: 22 de Junho de 2024 a 21 de Junho 2025.

Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Jaguaré - ES, 17 de Junho de 2024

SÉRGIO RUBENS DE FARIAS

Diretor/Presidente Portaria 318/24

Protocolo 1341661

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**Portaria****PORTARIA SAAE-LIN Nº 143/2024, DE 17/06/2024.**

Dispõe sobre a lotação de servidor.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1272/2023 de 03/10/2023, no uso das atribuições legais;

Considerando a necessidade dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a PORTARIA SAAE-LIN Nº 226/2023, DE 06/12/2023.

Art. 1º Remover da Seção Material e Transporte o servidor **JOSE ELIAS DA CONCEIÇÃO**, Fiscal, matrícula 199 e lotar na Seção de Cadastro, Emissão, Controle de Contas, no distrito de Pontal do Ipiranga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 1095

Protocolo 1342040

Ordem de Fornecimento**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 091/2024**

Processo nº. 605/2023.

Pregão Eletrônico nº 18/2023.

Contratante: **SAAE DE LINHARES - ES.**

Contratada: **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA.**

Objeto: Aquisição de 21.000 litros de sulfato de alumínio líquido.

Prazo de Entrega: 05 dias.

Valor Global: **R\$ 31.290,00** (trinta e um mil, duzentos e noventa reais).

Recursos:1901.1751200682.199- 339030 - Ficha 35.

Linhares - ES, 13/06/2024

Felipe Ribeiro Santos

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 1095

Protocolo 1340491

Contrato**CONTRATO Nº 22/2024
PROCESSO Nº 000455/2024**

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratada: **HELMER MÁQUINAS LTDA**

CNPJ: 21.670.246/0001-40

OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de caminhão-pipa para o abastecimento de água potável na sede e nos interiores do município de Linhares-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 18/2024 e seus Anexos.



DATA DA ASSINATURA: 17/06/2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).
DOTAÇÃO: 1901.1751200682.199 - 339039 - ficha 36.

Linhares-ES, 17/06/2024.

FELIPE RIBEIRO SANTOS

Diretor-Geral do SAAE

Protocolo 1341770

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia

Contrato

RESUMO DO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA-ES
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: CENTRO UNIVERSITÁRIO "CASTELO BRANCO"
CURSO: ADMINISTRAÇÃO
ESTAGIÁRIO(A): HEITOR ALBANI
VIGÊNCIA: 19/06/2024 a 31/12/2024
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1684/2023

P U B L I Q U E - S E .

Marilândia-ES, 17 de junho de 2024.

GERALDO JEFERSON BONA
 Diretor do SAAE

Protocolo 1341741

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, orçamento para: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S**, conforme Processo Administrativo nº 241/2024. O Termo de Referência e especificações do objeto poderão ser solicitados através do e-mail compras@saaejn.com.br.

João Neiva, 11 de junho 2024.

EMERSON BRANDÃO ALMEIDA
 Diretor do SAAE

Protocolo 1337606

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO (PSPS)

EDITAL Nº 003/2024

O **DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de João Neiva-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará nos termos das Leis Municipais nº 3.101/2018 e nº 3.181/2019 Processo Seletivo Público Simplificado (PSPS), com vistas à contratação temporária para os cargos:

- OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA;**
- FISCAL;**
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE;**
- AJUDANTE;**
- CALCETEIRO;**
- ENCANADOR;**
- OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE PEQUENOS SISTEMAS;**
- ENGENHEIRO CIVIL.**

Todos os documentos referentes este Edital serão publicados nos sites <http://www.saaejn.com.br> / www.diariomunicipal.es.gov.br, e também no quadro de avisos do SAAE/JN.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Neiva/ES, 14 de junho de 2024.

Naclesia Minchio Correia
 Presidente
 Portaria nº 083 de 06 de junho de 2024.

Wyrlla Barroso de Almeida Castiglioni
 Membro
 Portaria nº 083 de 06 de junho de 2024.

Tamyres Borges do Nascimento Alvarenga
 Membro
 Portaria nº 083 de 06 de junho de 2024.
Protocolo 1339345

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação, orçamento para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança eletrônica com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas com pronta resposta incluindo a instalação, manutenção e aluguel de equipamentos, para atender: o Escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, situado à Avenida Presidente Vargas, 343, sls 103, 202, e 204, Centro, a Estação de Tratamento de Água ETA, localizada na Rua Devens Guasti s/nº - Bairro de Fátima, João Neiva/ES e o antigo prédio do SAAE, onde funciona o arquivo e o almoxarifado, situado na Av. Presidente Vargas, 356, centro, conforme Processo Administrativo nº 386/2024. O Termo de Referência e especificações do objeto poderão ser solicitados através do e-mail compras@saaejn.com.br.**

EMERSON BRANDÃO ALMEIDA
 Diretor do SAAE

Protocolo 1341196



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Arthur Farias Andrade** em **03/07/2024 13:59**

Checksum: **E3FFB44E234B9D56BC95C61530CC3B858AE297A9BF6261E37ABE7A0012CF65CA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.